



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ

PROJETO DE LEI N \_\_\_/2019

1796 08.10.19 09:25  
Presidente

DISPÕE sobre a adaptação de equipamentos nos estabelecimento de saúde de Belém para o atendimento de pessoas com obesidade mórbida.

Art. 1º - Os hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Belém devem possuir equipamentos adaptados para o atendimento de pessoas com obesidade mórbida.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com índice de massa corpórea (IMC) maior que quarenta.

Art. 2º - São considerados equipamentos que necessitam de adaptação:

- I - avental descartável, de tamanho apropriado;
- II - balança;
- III - laringoscópio;
- IV - material de acesso venoso profundo;
- V - cadeira de rodas, com largura mínima de setenta centímetros;
- VI - macas reforçadas, com largura mínima de setenta centímetros e altura sessenta centímetros.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará multa de dez Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Parágrafo único: A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência da infração.

Art. 4º - No prazo de noventa dias, a partir da publicação desta lei, os estabelecimentos de saúde deverão se adequar às exigências aqui estabelecidas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereador PAULO QUEIROZ  
PSDB